

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de 17/11/2025 a 17/11/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

Período de Credenciamento: 17/11/2025 a 17/11/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@cisvas.com.br.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 17/11/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, de 01 de setembro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS”.**
- 3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.
- 3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.
- 4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.
- 4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA FINALIDADE

- 5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, de forma a atender às demandas assistenciais dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, conforme as especificações técnicas e quantitativas previstas nos anexos deste edital.
- 5.2. O credenciamento visa garantir a continuidade, a eficiência e a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal ofertados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, mediante a celebração de contratos individuais de prestação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.3. A adesão ao presente credenciamento é restrita aos municípios consorciados, conforme relação a seguir, os quais poderão demandar os serviços de forma individualizada, conforme suas necessidades específicas e disponibilidade orçamentária: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.
- 5.4. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á de forma descentralizada, sob a coordenação técnica e administrativa do CISVAS, observando-se as diretrizes estabelecidas pelos Planos Municipais de Saúde, pactuações intermunicipais e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços odontológicos objeto deste credenciamento deverão ser prestados presencialmente, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital, podendo ocorrer nas unidades de saúde indicadas pelos entes consorciados integrantes do CISVAS, em unidades móveis odontológicas, quando expressamente demandado pelo Consórcio e em clínica e/ou consultório próprio da empresa credenciada ou do profissional responsável pela execução dos serviços, desde que devidamente regularizados perante os órgãos competentes, e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO-MG) e pelas autoridades de saúde pública.

6.2. O atendimento será realizado por cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), vinculados à empresa credenciada, devendo observar os princípios éticos da profissão, as normas técnicas de vigilância sanitária, e os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais definidos pelas autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

6.3. A organização e o agendamento dos atendimentos serão definidos pelo CISVAS, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, conforme suas demandas específicas, devendo a empresa credenciada cumprir integralmente os horários, escalas e cronogramas previamente informados.

6.4. Nos atendimentos realizados em unidades móveis odontológicas ou durante ações itinerantes, a empresa credenciada deverá garantir a presença de profissional capacitado, apto a realizar os procedimentos contratados, zelar pela segurança, integridade e continuidade do cuidado ao paciente, e cumprir integralmente os protocolos de biossegurança aplicáveis.

6.5. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada providenciar, sem ônus adicional ao CISVAS, a substituição imediata do profissional odontológico que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao atendimento previamente agendado, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

6.6. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas estabelecidas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais cabíveis.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores dos serviços odontológicos objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, onde constam as tabelas referenciais de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem odontológicos.

7.2. Os valores definidos no Termo de Referência correspondem aos limites máximos de pagamento a serem observados pelo CISVAS e pelos entes consorciados, não podendo ser objeto de negociação, majoração ou diferenciação entre empresas credenciadas, assegurando-se isonomia e padronização remuneratória.

7.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução dos serviços devidamente comprovada mediante relatórios, fichas de produção, autorizações e demais documentos comprobatórios, observadas as condições e prazos definidos no contrato ou instrumento de credenciamento firmado.

7.4. Os valores constantes deste edital e de seus anexos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, insumos, materiais de consumo, EPIs, taxas e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou reembolso por parte do CISVAS ou dos municípios consorciados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em situação regular jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar/contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições deste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e gestão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e comercial, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais vínculos.

8.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade e imparcialidade e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.3. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade e segurança das informações e prontuários odontológicos, responsabilizando-se por sua guarda e tratamento, bem como pelo atendimento às solicitações da Administração e dos órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a subcontratação total dos serviços. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização expressa do CISVAS, mantida a responsabilidade integral da credenciada pelos resultados, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. A participação no certame implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos, inclusive tabelas de valores, prazos, protocolos assistenciais e fiscalização técnico-administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;
- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Licitar Digital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br). Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;

- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- 9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.
- 9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

- 9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe destinada à prestação dos serviços, discriminados por categoria profissional, função e número de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, contendo a identificação do responsável técnico, cirurgião-dentista devidamente habilitado e adimplente;
- c) Comprovante de inscrição e regularidade perante o CRO dos profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal responsáveis pela execução direta dos serviços;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitido pelo Ministério da Saúde, referente à clínica, consultório ou unidade prestadora dos serviços odontológicos;
- e) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Odontologia dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- f) Para o credenciamento destinado à execução dos serviços correspondentes aos itens 15 a 43 do Termo de Referência, referentes a exames e procedimentos de radiologia odontológica, deverá ser apresentada, além do registro profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), a comprovação de formação específica por meio de diploma ou certificado de especialização em Radiologia Odontológica, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrada no Ministério da Educação (MEC), habilitando o profissional à realização e emissão de laudos radiográficos e tomográficos.
- g) Comprovante de vínculo profissional entre a empresa e todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de contrato social da empresa, quando se tratar de sócio ou proprietário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando vínculo empregatício vigente, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e com vigência à época da habilitação;
- h) Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

9.5.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa proponente, em plena validade e legíveis, sob pena de inabilitação.

9.5.3. O responsável técnico deverá assumir, formalmente, a responsabilidade pela execução e supervisão técnica dos serviços credenciados, respondendo civil, ética e administrativamente pelo cumprimento das normas odontológicas, sanitárias e contratuais.

9.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratos nos itens 9.2 a 9.5, as seguintes declarações:

- 9.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- 9.6.1.2. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- 9.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

9.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

9.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e contrato específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências deste Edital e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional, conforme as disposições previstas na Cláusula 9 e demais itens correlatos.

10.4. A quantidade de atendimentos, procedimentos e exames a serem demandados a cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de

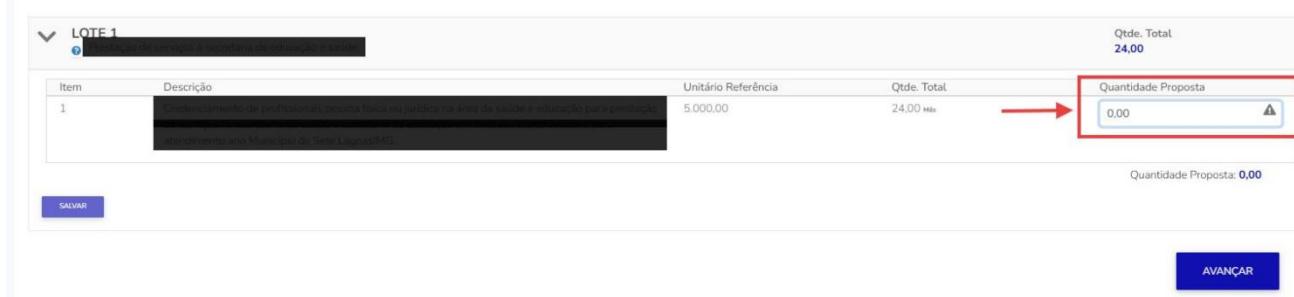
volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, dada a natureza do credenciamento em fluxo contínuo.

10.5. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas será realizada em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário direto do serviço ou pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, observados os parâmetros de qualidade, disponibilidade, especialidade e localização.

10.6. Tratando-se de procedimento de credenciamento contínuo, sem quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar o valor “zero” (0) no campo referente à estimativa de quantidade no modelo de proposta constante deste Edital, sem que isso implique limitação de futuras contratações, as quais serão efetivadas conforme a demanda e a conveniência administrativa.

10.7. A adesão ao credenciamento permanecerá aberta durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e apresentem a documentação exigida, garantindo a ampliação da rede assistencial odontológica e o atendimento equânime aos entes consorciados.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão fundamentada, especialmente por motivos de ordem técnica, orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.



The screenshot shows a table of service items. The first item, 'Credenciamento de profissional de saúde na área da saúde e educação para prestações de serviços à população da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (MAT)', has a 'Quantidade Proposta' field highlighted with a red arrow and a value of '0,00'. The table includes columns for Item, Descrição, Unitário Referência, Qtde. Total, and Quantidade Proposta. A 'Qtde. Total' of '24,00' is also shown at the top right. Buttons for 'SALVAR' and 'AVANÇAR' are at the bottom.

Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	Credenciamento de profissional de saúde na área da saúde e educação para prestações de serviços à população da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (MAT)	5.000,00	24,00 Mês	0,00

10.9. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A abertura e a condução das sessões referentes ao presente Credenciamento Eletrônico serão realizadas pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando o período de vigência definido no preâmbulo deste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão continuamente durante a vigência do edital, sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital. O procedimento tramitará de forma exclusivamente eletrônica, assegurando a transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da proposta comercial, conforme as exigências deste Edital e seus Anexos. Serão consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis e válidos, observando-se os formatos e prazos indicados.

11.4. Constatada a conformidade documental e técnica da proposta e dos requisitos de habilitação, será

dado prosseguimento à habilitação e posterior formalização do credenciamento, mediante emissão de ato administrativo próprio e publicação no Portal da Transparência e/ou na Plataforma Licitar Digital.

11.5. Havendo ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a empresa será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste Edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação da proposta, sem prejuízo de nova solicitação futura.

11.6. No caso de inabilitação, será assegurado à empresa o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia. A ausência de interposição de recurso no prazo legal importará em preclusão e consequente homologação do resultado, com a classificação final da empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada.

11.7. A empresa inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se novamente o rito previsto neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Lictar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Lictar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.
- 14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Lictar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.
- 14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
- 15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da empresa a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos, que indiquem comprometimento da capacidade técnica, econômico-financeira, fiscal, ética ou profissional do credenciado, ou que violem o padrão de qualidade, eficiência e conduta exigidos neste Edital e em seus anexos.
- 16.1.1. O descredenciamento não gerará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua comunicação.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o prestador que, sem justificativa aceita pelo CISVAS, deixar de atender às demandas para execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação emitida pelos entes consorciados, configurando descumprimento contratual.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando a conclusão dos atendimentos já agendados e a entrega de todos os relatórios e prontuários referentes aos serviços realizados.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, éticas ou técnicas, o credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal eventualmente cabíveis.

16.5. Antes da decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a Comissão de Contratação analisar as justificativas apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à deliberação do Presidente do CISVAS, que decidirá de forma motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado no Portal da Transparência e na Plataforma Lictar Digital, passando a produzir efeitos a partir da data de sua notificação oficial à credenciada.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou contratação dos serviços odontológicos, podendo adotar outros instrumentos de execução ou cooperação intermunicipal, se tais medidas se mostrarem mais vantajosas ou adequadas ao interesse público, respeitando os contratos e credenciamentos vigentes até seu término.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse

público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

17.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

17.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

17.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

17.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

17.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

18.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

18.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

18.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 13 de novembro de 2025.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descriptivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Consulta Especializada com Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial - Serviço especializado em consulta odontológica com cirurgião-dentista bucomaxilofacial, destinada à avaliação, diagnóstico e manejo de patologias, lesões, traumas, anomalias e disfunções da cavidade oral, maxilares e estruturas faciais correlatas.	R\$ 133,33	220
02	Prótese Parcial Removível Mandibular Inferior - Confecção de prótese parcial removível para arcada inferior, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.	R\$ 225,00	1.000
03	Prótese Parcial Removível Mandibular Superior - Confecção de prótese parcial removível para arcada superior, provas, adaptação,	R\$ 225,00	1.000



	ajustes e entrega final ao paciente.		
04	Prótese Coronária Intrarradicular Fixa Adesiva - Confecção de prótese fixa adesiva sobre pino ou núcleo intrarradicular, cimentação e ajustes finais.	R\$ 225,00	500
05	Prótese Total Mandibular Inferior - Confecção de prótese total removível para arcada inferior, incluindo todas as etapas clínicas: registros, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.	R\$ 225,00	1.000
06	Prótese Total Maxilar Superior - Confecção de prótese total removível para arcada superior, incluindo todas as etapas clínicas: registros, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.	R\$ 225,00	1.000
07	Cirurgia para Comunicação Bucosinusal - Procedimento cirúrgico odontológico especializado, destinado ao tratamento de comunicações ou fístulas entre a cavidade bucal e o seio maxilar, geralmente decorrentes de extrações dentárias, traumatismos ou intervenções cirúrgicas prévias.	R\$ 1.000,00	30
08	Artrocentese de ATM (Articulação Temporomandibular) - Procedimento odontológico cirúrgico minimamente invasivo, para o tratamento de disfunções internas da articulação temporomandibular (ATM), como deslocamentos de disco sem redução, aderências e inflamações articulares.	R\$ 1.700,00	30
09	Enxerto Ósseo em Boca - Procedimento odontológico cirúrgico especializado, destinado à reconstrução ou aumento do volume ósseo em regiões da cavidade bucal, visando possibilitar reabilitações protéticas, implantes ou correções funcionais e estéticas.	R\$ 686,53	30
10	Confecção de Coroa em Solidex - Fabricação de coroa protética em Solidex, incluindo prova e ajustes.	R\$ 546,67	200
11	Confecção de Coroa em Ceramage - Fabricação de coroa protética em Ceramage, incluindo prova e ajustes.	R\$ 643,33	200
12	Confecção de Coroa em Porcelana - Fabricação de coroa protética em porcelana, incluindo prova e ajustes.	R\$ 1.000,00	100
13	Cirurgia Paraendodôntica - Procedimento odontológico cirúrgico especializado, destinado ao tratamento de lesões periapicais persistentes ou de difícil acesso por via endodôntica convencional.	R\$ 760,00	30
14	Implante Dentário Unitário - Procedimento odontológico cirúrgico especializado, destinado à reabilitação de elemento dentário perdido por meio da instalação de um implante endósseo unitário em titânio ou material equivalente.	R\$ 937,67	30
15	Laudo de Exame Radiográfico 2D Panorâmica - Emissão de laudo radiográfico referente a exame panorâmico 2D da arcada dentária completa, com análise das estruturas ósseas, dentárias e articulações temporomandibulares.	R\$ 11,33	150
16	Laudo de Exame Radiográfico 2D Periapical - Emissão de laudo radiográfico referente a exame periapical 2D, abrangendo até 2 dentes, com análise das estruturas dentárias e periapicais.	R\$ 7,67	150



17	Laudo de Exames Radiográficos 2D Periapicais (Boca Completa) - Emissão de laudos radiográficos referentes a 14 exames periapicais 2D, cobrindo toda a arcada dentária, com análise das estruturas dentárias e periapicais de todos os dentes.	R\$ 23,33	150
18	Laudo de Exame Radiográfico 2D Bite-Wing - Emissão de laudo radiográfico referente a exame bite-wing 2D, abrangendo as faces proximais de até 4 dentes, com foco na detecção de cáries interproximais e avaliação do nível ósseo.	R\$ 7,33	150
19	Laudo de Exames Radiográficos 2D Bite-Wing (Molares e Pré-Molares) - Emissão de laudos radiográficos referentes a 4 exames bite-wing 2D, abrangendo as faces proximais de todos os molares e pré-molares, com análise de cáries interproximais e avaliação óssea.	R\$ 12,33	150
20	Laudo de Exame Radiográfico 2D Oclusal - Emissão de laudo técnico referente a exame radiográfico odontológico bidimensional 2D, modalidade oclusal, destinado à avaliação de estruturas ósseas, dentes inclusos, anomalias de posição, fraturas, corpos estranhos e lesões de tecidos duros na região maxilar e/ou mandibular.	R\$ 8,33	150
21	Laudo de Exame Radiográfico 2D de ATM (Articulação Têmpero-Mandibular) - Emissão de laudo técnico referente a exame radiográfico odontológico bidimensional (2D) da articulação têmpero-mandibular – ATM, destinado à avaliação das estruturas ósseas articulares, posicionamento condilar, espaço articular, cabeças mandibulares e fossa glenoide.	R\$ 25,00	150
22	Laudo de Exame Radiográfico 2D de Carpal - Emissão de laudo técnico referente a exame radiográfico odontológico bidimensional (2D) da mão e punho (radiografia carpal), destinado à avaliação da idade óssea e ao acompanhamento do desenvolvimento esquelético em pacientes odontopediátricos ou ortodônticos.	R\$ 24,00	150
23	Laudo de Exame Radiográfico 2D Extraoral - Emissão de laudo técnico referente a exame radiográfico odontológico bidimensional (2D) extraoral, destinado à avaliação de estruturas ósseas da face e dos maxilares, abrangendo áreas externas à cavidade bucal, como mandíbula, maxila, articulações têmpero-mandibulares, seios maxilares e demais regiões faciais.	R\$ 50,33	150
24	Laudo de Exame Radiográfico 2D de Seios da Face - Emissão de laudo técnico referente a exame radiográfico odontológico bidimensional (2D) dos seios da face, destinado à avaliação das cavidades paranasais, seios maxilares, frontais, etmoidais e esfenoidais e das estruturas ósseas adjacentes.	R\$ 50,33	150
25	Montagem e Laudo de Exame 3D Tomografia até 4 Elementos - Realização da montagem das imagens tomográficas 3D de até 4 elementos dentários, com emissão de laudo detalhado para diagnóstico e planejamento clínico.	R\$ 52,67	150
26	Montagem e Laudo de Exame 3D Tomografia Maxila ou Mandíbula Total - Realização da montagem das imagens tomográficas 3D da maxila ou mandíbula completa, com emissão de laudo detalhado para diagnóstico e planejamento clínico.	R\$ 59,33	150



27	Montagem e Laudo de Exame 3D Tomografia Maxila e Mandíbula Total - Realização da montagem das imagens tomográficas 3D da maxila e mandíbula completas, com emissão de laudo detalhado para diagnóstico e planejamento clínico.	R\$ 106,67	150
28	Radiografia Panorâmica (Ortopantomografia) - Exame radiográfico odontológico panorâmico, realizado por meio de equipamento específico (ortopantomógrafo), destinado à obtenção de imagem ampla e detalhada de toda a arcada dentária, maxilas, mandíbula, estruturas adjacentes e articulações temporomandibulares, em uma única tomada	R\$ 68,21	50
29	Radiografia Periapical (Avulsa) - Exame radiográfico odontológico intraoral, realizado por meio de técnica periapical, destinado à obtenção de imagem detalhada de um ou mais dentes e suas estruturas de suporte (raízes, osso alveolar e tecidos adjacentes), permitindo avaliação de patologias, planejamento de tratamentos endodônticos, periodontais ou cirúrgicos.	R\$ 18,68	50
30	Radiografia Periapical (Todos os Dentes) - Exame radiográfico odontológico intraoral completo, realizado por meio da técnica periapical, abrangendo todos os dentes e suas estruturas de suporte, com o objetivo de proporcionar uma avaliação detalhada e individualizada de cada elemento dentário, incluindo raízes, osso alveolar e tecidos adjacentes.	R\$ 178,40	50
31	Radiografia Odontológica Oclusal - Exame radiográfico odontológico destinado à avaliação de estruturas anatômicas da maxila e/ou mandíbula, realizado por meio de técnica oclusal, que permite ampla visualização de dentes, processos alveolares, seios maxilares, assoalho nasal e outras estruturas adjacentes.	R\$ 44,75	50
32	Radiografia Interproximal Unitária - Exame radiográfico odontológico intraoral, realizado pela técnica interproximal (bite-wing), destinado à obtenção de imagem de uma região específica entre dentes posteriores, permitindo a visualização das coroas e das áreas interproximais, com ênfase na detecção de lesões de cárie, avaliação de cristas ósseas alveolares e acompanhamento periodontal.	R\$ 24,68	50
33	Radiografia Interproximal Direito e Esquerdo / Molar e Pré-Molar - Exame radiográfico odontológico intraoral, realizado pela técnica interproximal (bite-wing), abrangendo as regiões direita e esquerda dos segmentos posteriores, incluindo dentes molares e pré-molares. Permite a visualização simultânea das coroas dentárias e espaços interproximais, favorecendo a detecção precoce de lesões de cárie, avaliação das cristas ósseas alveolares e monitoramento de condições periodontais.	R\$ 80,25	50
34	Radiografia de ATM 2 Posições - Exame radiográfico odontológico extraoral, realizado com técnica específica para avaliação das articulações temporomandibulares (ATM), abrangendo duas incidências radiográficas (geralmente boca fechada e boca aberta), com o objetivo de analisar a posição condilar, estruturas ósseas	R\$ 101,50	50

	articulares, espaços articulares e possíveis alterações morfológicas ou funcionais.		
35	Radiografia de ATM 3 Posições - Exame radiográfico odontológico extraoral, realizado com técnica específica para avaliação detalhada das articulações temporomandibulares (ATM), abrangendo três incidências radiográficas — geralmente boca fechada, boca semiaberta e boca aberta — com o objetivo de analisar de forma completa a posição condilar, espaços articulares, estruturas ósseas e possíveis alterações morfológicas ou funcionais.	R\$ 85,25	50
36	Radiografia Carpal - Exame radiográfico extraoral, realizado com técnica específica para obtenção de imagem da região do punho (carpo), utilizado em odontologia para avaliação da idade óssea e estágio de desenvolvimento esquelético, especialmente em pacientes em crescimento, auxiliando no diagnóstico e planejamento ortodôntico.	R\$ 71,50	50
37	Teleradiografia - Exame radiográfico extraoral, realizado com técnica específica para obtenção de imagem cefalométrica em norma lateral e/ou frontal, abrangendo crânio, face e estruturas adjacentes.	R\$ 70,50	50
38	Radiografia Seios da Face - Exame radiográfico extraoral realizado com técnica específica para obtenção de imagem das cavidades paranasais (seios maxilares, frontais, etmoidais e esfenoidais), com o objetivo de identificar alterações anatômicas, processos infecciosos, obstrutivos, císticos ou inflamatórios que possam interferir em tratamentos odontológicos ou cirúrgicos.	R\$ 76,75	50
39	Tomografia 2 Dentes - Exame de tomografia computadorizada de feixe cônico (Cone Beam – CBCT), realizado com foco em até dois dentes, destinado à obtenção de imagens tridimensionais de alta resolução para avaliação detalhada das estruturas dentárias e ósseas adjacentes.	R\$ 197,50	50
40	Tomografia 3 Dentes - Exame de tomografia computadorizada de feixe cônico (Cone Beam – CBCT), realizado com foco em até três dentes, destinado à obtenção de imagens tridimensionais de alta definição para análise minuciosa das estruturas dentárias e ósseas adjacentes.	R\$ 235,00	50
41	Tomografia 4 Dentes - Exame de tomografia computadorizada de feixe cônico (Cone Beam – CBCT), realizado com foco em até quatro dentes, destinado à obtenção de imagens tridimensionais de alta definição para avaliação detalhada das estruturas dentárias e ósseas adjacentes.	R\$ 256,25	50
42	Tomografia Maxila ou Mandíbula Total - Exame de tomografia computadorizada de feixe cônico (Cone Beam – CBCT), abrangendo toda a arcada superior (maxila) ou inferior (mandíbula), destinado à obtenção de imagens tridimensionais de alta definição para avaliação completa das estruturas ósseas e dentárias da região.	R\$ 363,75	50

43	Tomografia Maxila e Mandíbula Total - Exame de tomografia computadorizada de feixe cônico (Cone Beam – CBCT), abrangendo integralmente as arcadas superior (maxila) e inferior (mandíbula), destinado à obtenção de imagens tridimensionais de alta definição para análise completa das estruturas dentárias e ósseas das duas arcadas.	R\$ 473,33	50
-----------	--	------------	----

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. O presente procedimento de credenciamento observa as disposições da **Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023**, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros destinados às Equipes de Saúde Bucal – eSB, às Unidades Odontológicas Móveis – UOM, aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços odontológicos especializados, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, constitui medida essencial para assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade do atendimento à população dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS. A crescente demanda por atendimentos odontológicos especializados, associada à escassez de profissionais e de estrutura em determinadas localidades, impõe à Administração a adoção de soluções ágeis, flexíveis e juridicamente adequadas para garantir a efetividade do direito à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos, com profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal devidamente habilitados, aptos a executar procedimentos de atenção básica, especializada, cirúrgica e radiológica, conforme demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS. O objetivo é ampliar a capacidade assistencial da rede pública, fortalecer o atendimento especializado em saúde bucal e reduzir o tempo de espera para consultas, procedimentos e exames, em consonância com as diretrizes do Programa Brasil Soridente e da Política Nacional de Saúde Bucal.

3.3. A contratação fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Juridicamente, o modelo de credenciamento adotado encontra amparo nos arts. 74, caput e inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a inexigibilidade de licitação para a contratação de múltiplos prestadores de serviços em condições padronizadas, quando a natureza do objeto torna inviável a competição exclusiva.

3.4. Os serviços odontológicos ora credenciados se enquadram como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem escopo técnico claramente definido, critérios objetivos de execução e mensuração de desempenho, e possibilidade de verificação da conformidade da prestação. A natureza padronizável e mensurável desses serviços, aliada à necessidade de atendimento simultâneo e descentralizado de múltiplos entes consorciados, justifica a adoção do credenciamento como modelo mais eficiente, vantajoso e transparente para a Administração Pública.

3.5. A execução dos serviços será realizada de forma descentralizada, diretamente nos municípios consorciados ou, quando demandado, em clínicas e consultórios próprios das empresas credenciadas,

devendo as prestadoras manter estrutura técnica, profissional e logística adequada para o atendimento dos usuários, observando integralmente as normas sanitárias da ANVISA, as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e os protocolos assistenciais do SUS, garantindo segurança, qualidade e continuidade do cuidado.

3.6. O modelo de credenciamento contínuo e não excludente justifica-se por permitir ampla participação de interessados, maior flexibilidade de gestão, redução da dependência de fornecedores únicos e adaptação às demandas variáveis dos entes consorciados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Ademais, promove equilíbrio na oferta de serviços odontológicos e isonomia entre os prestadores, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso equitativo e regulado ao atendimento odontológico especializado.

3.7. A experiência acumulada pelo CISVAS na execução de credenciamentos na área da saúde, especialmente em serviços médicos e laboratoriais, demonstra a viabilidade técnica e jurídica desse modelo, bem como sua eficiência administrativa na ampliação do acesso à assistência especializada em regiões de menor porte.

3.8. Dessa forma, o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em serviços odontológicos revela-se a alternativa mais adequada, segura e eficiente para o cumprimento da missão institucional do CISVAS, reafirmando o compromisso do Consórcio com a melhoria contínua da gestão pública em saúde, a otimização dos recursos disponíveis e a oferta de serviços odontológicos de qualidade, acessíveis e resolutivos à população dos municípios consorciados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como requisito fundamental a habilitação técnica, ética e operacional das empresas credenciadas, com vistas a garantir a prestação contínua, segura e qualificada dos serviços odontológicos de natureza clínica, cirúrgica, especializada e de diagnóstico por imagem, conforme descritos neste edital e em seus anexos.

4.2. Para fins de participação, somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas devidamente constituídas e registradas no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação;
- b) Regularidade técnica e ética, atestada por inscrição ativa e adimplente junto ao CRO, tanto da pessoa jurídica quanto do responsável técnico e dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por cirurgiões-dentistas e auxiliares devidamente habilitados e registrados, com experiência compatível com as atividades previstas no credenciamento;
- d) Regularidade sanitária, comprovada por alvará de funcionamento e/ou licença sanitária vigente, emitida pela autoridade de vigilância sanitária competente;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) junto ao Ministério da Saúde, para fins de integração dos serviços à rede do SUS;
- f) Disponibilidade de atendimento presencial em clínicas, consultórios ou unidades móveis, conforme as modalidades previstas no edital, garantindo condições técnicas, biossegurança e acessibilidade;
- g) Cumprimento das normas de segurança e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de prontuários e informações de pacientes.

4.3. O responsável técnico indicado pela empresa deverá ser cirurgião-dentista inscrito e regular no CRO, com experiência comprovada e plena responsabilidade ética e técnica pelos serviços prestados, respondendo pela observância das normas odontológicas, sanitárias e de biossegurança.

4.4. As empresas credenciadas deverão manter estrutura operacional compatível com a natureza e a complexidade dos procedimentos contratados, incluindo, no mínimo:

- a) Consultório ou clínica equipada com cadeira odontológica, equipo completo, iluminação adequada, compressor, sistema de sucção, autoclave, instrumentais, EPIs e materiais de consumo padronizados;
- b) Ambiente físico com condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação, acessibilidade e controle de infecção cruzada, conforme as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais legislações correlatas;
- c) Sistema de registro clínico e armazenamento de prontuários, em meio físico ou digital, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.

4.5. O credenciamento e a manutenção da habilitação estarão condicionados à observância contínua dos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos neste edital. O descumprimento de qualquer requisito poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou aplicação das sanções previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.6. As empresas credenciadas deverão ainda assegurar a disponibilidade de atendimento de acordo com as demandas encaminhadas pelos entes consorciados, observando pontualidade, assiduidade, qualidade técnica e ética profissional, sendo obrigatória a substituição imediata de profissional que, por qualquer motivo, deixe de atender às condições estabelecidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços odontológicos terá início imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento e contrato correspondente, mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou agendamento eletrônico, expedido por meio do sistema “PAGE Saúde”, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

5.2. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos odontológicos presenciais, realizados:

- a) nas unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) em unidades móveis odontológicas, durante ações itinerantes ou campanhas de saúde bucal, conforme cronograma estabelecido; e
- c) em clínicas e/ou consultórios próprios das empresas credenciadas ou dos profissionais responsáveis, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, CFO e CRO-MG.

5.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal para a execução dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade, qualidade e integralidade da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. O agendamento e o gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, a confirmação de horários e a organização do fluxo de pacientes.

5.4.1. O CISVAS fornecerá às credenciadas suporte técnico e treinamento para o uso da plataforma eletrônica, por meio de servidor designado para orientação, capacitação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

5.5.1. Os atendimentos deverão respeitar as normas de regulação municipal e regional do SUS, sendo obrigatória a execução conforme protocolos assistenciais e fluxos definidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

5.5.2. A empresa credenciada deverá manter estrutura de atendimento compatível com os procedimentos odontológicos contratados, dispondo de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos adequados, assegurando a qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

5.5.3. Quando se tratar de atendimentos em ações itinerantes ou unidades móveis odontológicas, a empresa deverá garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, bem como o funcionamento pleno dos equipamentos, observando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e da Resolução CFO nº 63/2005.

5.5.4. A empresa credenciada será civil e eticamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

5.5.5. Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal e registro ativo no CRO, com formação técnica compatível com os serviços a serem executados, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do CFO e demais órgãos reguladores.

5.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, ética e humanizada, assegurando o respeito à individualidade do paciente, à confidencialidade das informações e ao princípio da universalidade e igualdade de acesso previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

5.5.7. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a prevenção de danos e correção imediata das falhas verificadas.

5.5.8. Além dos requisitos anteriores, as empresas credenciadas e seus profissionais deverão:

- a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais e clínicos de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;
- b) Observar rigorosamente as diretrizes e normas do SUS, respeitando a hierarquização da rede e as referências pactuadas;
- c) Trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional de saúde, promovendo o atendimento integral e contínuo do paciente;
- d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
- e) Cooperar com os gestores e coordenadores na execução de projetos e ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- f) Realizar o preenchimento completo e legível do prontuário odontológico (manual ou eletrônico), registrando procedimentos realizados, diagnósticos, prescrições, evoluções clínicas e demais informações pertinentes ao atendimento;
- g) Cumprir integralmente as normas técnicas de biossegurança, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a NR-32 e as orientações das Comissões de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CCIH);
- h) Participar, quando solicitado, de auditorias, sindicâncias ou processos administrativos internos, prestando informações à autoridade competente;
- i) Manter-se atualizados quanto às boas práticas clínicas, protocolos sanitários e inovações tecnológicas no âmbito da odontologia pública.

5.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado ou não, deixe de comparecer ao atendimento agendado, devendo garantir a continuidade do serviço sem prejuízo ao paciente ou à Administração.

5.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste instrumento, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais decorrentes.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Concluído o processo de habilitação no âmbito deste Chamamento Público, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser objeto de vistoria técnica in loco, realizada por representantes designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e técnico-assistenciais das instalações destinadas à execução dos serviços odontológicos, bem como confirmar a veracidade das informações declaradas no processo de credenciamento.

6.2. A realização de vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para a habilitação inicial, sendo considerada ato discricionário e complementar da Administração, com a finalidade de assegurar a conformidade entre as declarações e documentos apresentados e as condições efetivas dos locais de execução dos serviços.

6.3. As vistorias poderão ser realizadas:

- a) De forma preventiva, como instrumento de acompanhamento e controle da qualidade dos serviços credenciados;
- b) Por amostragem ou critérios técnicos, definidos pela equipe de fiscalização do CISVAS, para verificação periódica das condições de infraestrutura, biossegurança e conformidade sanitária;
- c) Por provocação das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, especialmente nos casos em que houver indícios de irregularidade, divergência documental, denúncia, reclamações fundamentadas ou necessidade de auditoria técnica.

6.4. A vistoria técnica será previamente agendada e comunicada à empresa credenciada, garantindo-se ciência formal e a possibilidade de acompanhamento por representante técnico da vistoriada, devendo esta assegurar livre acesso e condições adequadas para a execução dos trabalhos de inspeção.

6.5. A divergência substancial entre as informações declaradas no processo de habilitação e aquelas verificadas durante a vistoria técnica poderá ensejar:

- a) A suspensão imediata do credenciamento ou da execução contratual, até que sejam sanadas as irregularidades;
- b) A instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no contrato;
- c) A revogação do credenciamento e o descredenciamento definitivo, nos casos de falsidade documental, inobservância de requisitos sanitários ou reincidência de irregularidades.

6.6. Durante a vistoria, a empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito e seguro às dependências físicas, sistemas, equipamentos, prontuários e documentos necessários à verificação técnica, permitindo o acompanhamento técnico de seus representantes durante a inspeção, sem prejuízo da autonomia da equipe vistoriadora.

6.7. A vistoria será formalizada por meio de Relatório Circunstaciado de Vistoria Técnica, contendo a descrição detalhada das condições verificadas, evidências fotográficas, constatações de conformidade ou não conformidade e, quando aplicável, recomendações de adequação, devendo o documento ser assinado pelos vistoriadores designados e disponibilizado à empresa vistoriada.

6.8. A empresa vistoriada poderá apresentar manifestação ou contraditório quanto ao conteúdo do relatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento, conforme os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

6.9. O relatório de vistoria e as eventuais manifestações da empresa integrarão o processo administrativo de credenciamento, servindo como elemento de avaliação técnica e de monitoramento contínuo da conformidade dos serviços odontológicos prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:
- 7.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos, esclarecimentos e demais atos administrativos.
- 7.1.3. Prestar os serviços odontológicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e segura, com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO-MG) e demais órgãos reguladores.
- 7.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos serviços executados.
- 7.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 7.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, operacionais e administrativos estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando a padronização e a qualidade assistencial.
- 7.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.8. Atender pontualmente às demandas de serviços encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica no atendimento odontológico.
- 7.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os servidores e representantes da Administração.
- 7.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que impactem a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou de equipe profissional.
- 7.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de prestar atendimentos não autorizados.
- 7.1.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais condições exigidas no edital e no contrato.
- 7.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
- 7.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo a data, local, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados necessários à verificação da conformidade contratual.
- 7.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
- 7.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

- 7.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos atendimentos odontológicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.
- 7.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, como relatórios, prontuários, fichas de atendimento, registros clínicos, listas de pacientes e evidências documentais ou fotográficas, quando aplicável.
- 7.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços.
- 7.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
- 7.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CISVAS (CONTRATANTE)

- 7.2.1. O CISVAS compromete-se a:
- 7.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades, observados os limites legais e o contraditório.
- 7.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da execução.
- 7.2.4. Notificar, de forma formal e motivada, a empresa credenciada sobre eventuais falhas, omissões ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização ou manifestação.
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal e comprovação da conformidade da execução dos serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e contrato.
- 7.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este edital, seus anexos e a legislação vigente.
- 7.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as interações com a empresa credenciada, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas de controle interno e externo.
- 7.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento e acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos definidos.
- 7.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.
- 7.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços odontológicos prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados, com vistas à melhoria contínua e ao controle da eficiência.
- 7.2.11. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à qualidade, legalidade ou segurança da execução contratual.

7.2.12. Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos de controle interno e externo.

8.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços odontológicos especializados, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, de imagem e ações itinerantes, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) falhas na execução dos atendimentos, cronogramas ou escalas;
- c) descumprimento de prazos, metas, normas ou obrigações contratuais;
- d) notificações expedidas, respostas recebidas e medidas corretivas adotadas;
- e) relatórios de execução, fichas de atendimento e documentação comprobatória da prestação dos serviços.

8.4. Verificada irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou qualquer descumprimento contratual, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais e será responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios e documentos de cobrança apresentados pela empresa credenciada;
- b) controlar prazos de vigência, prorrogações e valores contratados;
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, mantendo a rastreabilidade dos atos administrativos.

8.6. A atividade de fiscalização, ainda que permanente e rigorosa, não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços odontológicos prestados. A eventual tolerância ou omissão do CISVAS não caracteriza renúncia a direitos nem afasta a responsabilidade da credenciada por descumprimentos contratuais. É vedado à empresa alegar ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução.

8.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde, clínicas, consultórios e unidades móveis odontológicas vinculadas à execução dos serviços, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias.

8.7.1. A empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS, bem como disponibilizar documentos, relatórios de atendimento, escalas de serviço, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, contratos de trabalho ou de prestação de serviços, comprovantes de vínculo profissional e demais evidências que comprovem a conformidade da execução.

a) O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a advertência formal, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública, rescisão do termo de credenciamento.

8.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. O Gestor e o(s) Fiscal(is) deverão desempenhar suas funções com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução do contrato e pela boa aplicação dos recursos públicos.

8.10. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relativos à gestão e à fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, de forma a garantir transparência, controle administrativo e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços odontológicos previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros, escalas e solicitações devidamente formalizadas.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com descrição clara e detalhada dos serviços prestados, indicando: tipo de atendimento (clínico, cirúrgico, especializado ou de imagem), local de execução, nome do(s) profissional(is) responsável(is), data(s), horário(s) e carga horária;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica, biossegurança e cumprimento das obrigações assistenciais;

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições previstas no edital e no contrato.

9.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, ausência de relatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, o qual somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.

9.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do termo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

9.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, relativas à revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6.1. Os valores pactuados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) Remuneração dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e demais profissionais envolvidos;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Materiais odontológicos, instrumentais e EPIs de uso profissional;
- d) Despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
- e) Custos administrativos, operacionais e de gestão, inclusive manutenção de equipamentos e licenças sanitárias.

9.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, despesas administrativas ou readequação operacional, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

9.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, quando não ocasionado por pendência da empresa credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente pela credenciada e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

9.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço oficial financeiro@cisvas.com.br, ou, por outro canal institucional que venha a ser oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, com confirmação de protocolo digital ou físico.

9.10. O CISVAS poderá, a seu critério, implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e de prestação de contas, com acesso restrito mediante login e senha individuais, sistema de protocolo eletrônico e controle automatizado de indicadores de execução.

9.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular de informações e documentos. O descumprimento injustificado das rotinas de alimentação e atualização do sistema poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços odontológicos especializados, destinadas à execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme disposto nos arts. 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à administração pública consorciada.

10.2. O credenciamento constitui modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela natureza técnica, contínua, complementar e especializada dos serviços odontológicos, bem como pela existência de pluralidade de prestadores em condições padronizadas, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do edital de chamamento público, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, éticos e legais exigidos, sem limitação quanto ao número de participantes, preservando-se o caráter aberto, contínuo e não excludente do credenciamento.

10.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de Termo de Credenciamento e Contrato específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

10.5. O credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, podendo o CISVAS manter múltiplas prestadoras habilitadas simultaneamente, com distribuição de serviços conforme a demanda de cada município consorciado, garantindo:

- a) Ampla cobertura regional dos atendimentos odontológicos;
- b) Celeridade e flexibilidade no atendimento das demandas locais;
- c) Continuidade e descentralização dos serviços especializados;
- d) Disponibilidade técnica e operacional para atendimento programado ou emergencial.

10.6. A quantidade de atendimentos, procedimentos e exames a serem demandados a cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza dinâmica e de fluxo contínuo do credenciamento.

10.7. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas será realizada conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário direto do serviço ou pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, observados os parâmetros de qualidade, disponibilidade, especialidade e localização.

10.8. O CISVAS poderá adotar, para fins de distribuição equitativa e transparente, critérios complementares de alocação de demanda, tais como rodízio, escala, regionalização ou proporcionalidade, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados e a eficiência da rede assistencial.

10.9. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e incondicional das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, nos Termos de Credenciamento e seus aditivos, bem como nas orientações e instrumentos administrativos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23, 18, inciso VII, e 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

11.2. O levantamento de preços teve por finalidade a definição dos valores referenciais dos serviços odontológicos a serem credenciados, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando a natureza, a complexidade e a especialidade dos procedimentos abrangidos neste edital.

11.3. A pesquisa de mercado foi conduzida mediante:

- a) Consulta a registros de preços e contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em processos de credenciamento e licitações realizadas por outros consórcios intermunicipais, municípios e entidades públicas de características e portes equivalentes;
- b) Coleta direta de propostas comerciais e orçamentos de potenciais prestadores de serviços odontológicos, devidamente formalizados, contendo o detalhamento dos procedimentos ofertados;
- c) Análise comparativa de dados secundários, oriundos de painéis públicos, bancos de dados administrativos e plataformas eletrônicas de contratações governamentais.

11.4. Os preços estimados refletem a realidade de mercado regional e os custos médios praticados para os serviços odontológicos especializados, considerando todos os encargos, insumos, equipamentos, materiais de consumo, tributos, custos administrativos e demais despesas indiretas necessárias à execução plena do objeto.

11.5. A tabela de preços referenciais, contendo a descrição dos procedimentos odontológicos, suas respectivas unidades de medida e valores estimados unitários, compõe o presente Termo de Referência, devendo servir de base para a remuneração das empresas credenciadas.

11.6. Os valores referenciais definidos nesta pesquisa não possuem caráter vinculativo ou limitador de competitividade, mas visam garantir balizamento técnico e coerência orçamentária ao processo de credenciamento, podendo ser revisados a qualquer tempo, mediante nova pesquisa de mercado ou atualização do PNCP, desde que devidamente justificada e aprovada pela Administração.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

13. SIGILO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

14.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

14.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

14.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

14.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços odontológicos contratados terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento e do presente Contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou agendamento eletrônico, expedido por meio do sistema “PAGE Saúde”, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

4.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á mediante atendimentos odontológicos presenciais, realizados:

- a) nas unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) em unidades móveis odontológicas, durante ações itinerantes ou campanhas de saúde bucal, conforme cronograma previamente estabelecido; e
- c) em clínicas e/ou consultórios próprios da CONTRATADA ou de seus profissionais vinculados, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, CFO e CRO.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal devidamente habilitados e registrados no CRO, para a execução dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade, qualidade e integralidade da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento diário da plataforma, a confirmação de horários e a organização do fluxo de pacientes.

4.4.1. O CISVAS fornecerá à CONTRATADA suporte técnico e treinamento para o uso do sistema eletrônico, por intermédio de servidor designado para orientação, capacitação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.5.1. Os atendimentos deverão respeitar as normas de regulação municipal e regional do SUS, sendo obrigatória a execução conforme protocolos assistenciais e fluxos operacionais definidos pelo CISVAS e pelos entes consorciados.

4.5.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento compatível com os procedimentos odontológicos contratados, dispondo de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos adequados, assegurando a qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

4.5.3. Nos atendimentos realizados em ações itinerantes ou unidades móveis odontológicas, a CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, bem como o funcionamento pleno dos equipamentos, observando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e da Resolução CFO nº 63/2005.

4.5.4. A CONTRATADA será civil, administrativa e eticamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

4.5.5. Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal e registro ativo no CRO, com formação compatível com os serviços executados, observando as normas do Ministério da Saúde, ANVISA, CFO e demais órgãos reguladores.

4.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, ética e humanizada, assegurando o respeito à individualidade do paciente, a confidencialidade das informações e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, igualdade e integralidade do atendimento à saúde.

4.5.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias à prevenção de danos e à pronta regularização.

4.5.8. Além dos requisitos anteriores, a CONTRATADA e seus profissionais deverão:

- a) Atuar em conformidade com os protocolos clínicos e institucionais das unidades de saúde em que estiverem alocados;
- b) Observar as diretrizes e normas do SUS, respeitando a hierarquização da rede de atenção e as referências pactuadas;

- c) Integrar-se às equipes multiprofissionais de saúde, promovendo atendimento integral e interdisciplinar;
- d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
- e) Cooperar com gestores e coordenadores em ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- f) Preencher corretamente o prontuário odontológico (manual ou eletrônico), registrando procedimentos realizados, diagnósticos, prescrições, evoluções clínicas e demais informações pertinentes;
- g) Cumprir integralmente as normas de biossegurança, utilizando EPIs conforme o PPRA, NR-32 e orientações das CCIH;
- h) Participar, quando solicitado, de auditorias, sindicâncias ou processos administrativos, prestando informações às autoridades competentes;
- i) Manter-se atualizados quanto às boas práticas clínicas, protocolos sanitários e inovações tecnológicas na odontologia pública.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado ou não, deixe de comparecer ao atendimento agendado, devendo assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo ao paciente ou à Administração.

4.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais decorrentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos, esclarecimentos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços odontológicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e segura, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do CFO, do CRO-MG e demais órgãos reguladores competentes.

5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços executados.

5.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, operacionais e administrativos estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando a padronização, segurança e qualidade assistencial.

5.1.7. Observar integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às demandas de serviços encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica no atendimento odontológico.

- 5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os servidores e representantes da Administração.
- 5.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que impactem a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.
- 5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos não autorizados.
- 5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as demais condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.1.13. Atender, de forma clara, fundamentada e tempestiva, às solicitações de informações ou providências formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais do contrato ou pelos órgãos de controle interno e externo.
- 5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo data, local, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados necessários à verificação da conformidade contratual.
- 5.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
- 5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como provas de vínculo profissional dos cirurgiões-dentistas e auxiliares envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual rescisão ou descredenciamento, a continuidade dos atendimentos odontológicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.
- 5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios, prontuários, fichas de atendimento, registros clínicos, listas de pacientes e evidências documentais ou fotográficas, quando aplicável.
- 5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços.
- 5.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.22. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
- 5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CISVAS (CONTRATANTE)

- 5.2.1. O CISVAS compromete-se a:

5.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades, observados os limites legais e o contraditório.

5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da execução.

5.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, omissões ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização ou manifestação, quando cabível.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal do contrato e comprovação da conformidade dos serviços prestados, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com o edital, este contrato e a legislação vigente.

5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as interações com a CONTRATADA, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas de controle interno e externo.

5.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento e acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos legais.

5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes fiscais à CONTRATADA.

5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços odontológicos prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados.

5.2.11. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à qualidade, legalidade ou segurança da execução.

5.2.12. Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por intermédio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços odontológicos especializados, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, de imagem e ações itinerantes, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverão manter registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) falhas na execução dos atendimentos, cronogramas ou escalas;
- c) descumprimento de prazos, metas, normas ou obrigações contratuais;
- d) notificações expedidas, respostas recebidas e medidas corretivas adotadas;
- e) relatórios de execução, fichas de atendimento e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.4. Verificada irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total, ou qualquer descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas

corretivas cabíveis no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais, sendo responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) controlar prazos de vigência, prorrogações e valores contratados;
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, mantendo a rastreabilidade dos atos administrativos.

6.6. A fiscalização, ainda que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços odontológicos prestados.

6.6.1. A eventual tolerância, omissão ou demora na aplicação de penalidades não caracteriza renúncia de direitos nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de execução.

6.6.2. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para irregularidades ou inexecuções contratuais.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde, clínicas, consultórios ou unidades móveis odontológicas vinculadas à execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS e disponibilizar prontamente todos os documentos e evidências relacionadas à execução dos serviços, incluindo relatórios de atendimento, escalas, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, contratos de trabalho ou de prestação de serviços, comprovantes de vínculo profissional e demais documentos comprobatórios.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, de acordo com a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a advertência formal, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública, e, rescisão contratual.

6.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) deverão exercer suas atribuições em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução do contrato e pela boa aplicação dos recursos públicos.

6.11. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relacionados à gestão e à fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, garantindo a transparência, o controle administrativo e a segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços odontológicos previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada, e em conformidade com os registros, escalas e solicitações formalizadas nos sistemas administrativos do Consórcio.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral, regular e tempestiva da documentação fiscal e comprobatória, observando-se os seguintes requisitos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, contendo descrição clara, detalhada e compatível dos serviços prestados, indicando: tipo de atendimento (clínico, cirúrgico, especializado ou de imagem), local de execução, nome do(s) profissional(is) responsável(is), data(s), horário(s) e carga horária executada;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica, observância das normas de biossegurança e cumprimento integral das obrigações assistenciais;

c) Quando solicitado, relatório detalhado de execução, com informações clínicas e quantitativas necessárias à verificação da conformidade contratual.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, ausência de relatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do Termo de Credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles fixados no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.6.1. Os valores pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) remuneração dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e demais profissionais envolvidos;
- b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) materiais odontológicos, instrumentais, equipamentos e EPIs de uso profissional;
- d) despesas com deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
- e) custos administrativos, operacionais e de gestão, inclusive manutenção de equipamentos e licenças sanitárias exigidas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos operacionais, administrativos ou de readaptação de estrutura, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, não ocasionado por pendência da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e dos documentos de cobrança poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço oficial financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal institucional que venha a ser oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, com confirmação de protocolo digital ou físico.

7.10. O CISVAS poderá, a seu critério, implantar sistema eletrônico de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito mediante login e senha individuais, protocolo eletrônico e controle automatizado de indicadores de execução.

7.11. A CONTRATADA deverá adequar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular de informações e documentos exigidos. O descumprimento injustificado das rotinas de alimentação e atualização do sistema caracterizará inadimplência contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

10.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

10.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

10.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

10.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) entregar toda a documentação técnica, operacional e administrativa relativa aos serviços executados até a data da rescisão;
- b) apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, em conformidade com as exigências contratuais;
- c) colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição dos atendimentos odontológicos, conforme determinação do CISVAS, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

11.3. Os relatórios, registros clínicos, fichas e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização contratual, a quem competirá atestar a conformidade técnica para fins de liquidação e

pagamento dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando verificado:

- a) motivo de interesse público devidamente justificado e demonstrado;
- b) inexecução total ou parcial do contrato;
- c) cometimento de infração contratual ou legal grave por parte da CONTRATADA;
- d) ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- e) descumprimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato, ou reincidência em falhas na prestação dos serviços odontológicos.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada de comprovação das razões que inviabilizam a continuidade da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral por parte da Administração observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o CISVAS instruir processo administrativo próprio e motivado.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente durante a execução dos serviços odontológicos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos, até a apuração final de débitos, nem afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF:

2^a

CPF:

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a), inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0012/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
 Nome do Representante Legal
 CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0012/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0012/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
- Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
- Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
- Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0012/2025, acatando-as em sua totalidade;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

- Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.